



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SANTO ANDRÉ

RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL 2015

OBJETO: SDT/Santo André 46262.000551/2015-88

Empresa: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

CNPJ Nº: 34.028.316/6652-61 ECT DR SP – CDD / VILA PIRES

Endereço: Av. Arthur de Queiroz, Nº 961, Santo André - SP.

Assunto:

Ação Fiscal realizada no endereço acima mencionado, objetivando apuração de irregularidades constantes de denúncia, formulada em 26 de fevereiro de 2015, pelo Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Região de Sorocaba (SINTECT-SP).

Histórico da Denúncia e do Empregador Fiscalizado:

A denúncia formalizada perante a Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Santo André consigna em desfavor do empregador acima mencionado irregularidades atinentes aos atributos da legislação trabalhista e itens de segurança e saúde do trabalho.

Dos Fatos Referentes à AÇÃO FISCAL:

Durante a fiscalização foram inspecionados os ambientes de trabalho da referida unidade de distribuição de correspondências dos Correios, bem como foram realizadas entrevistas com os trabalhadores.

A fiscalização foi realizada no período compreendido entre os meses de maio e setembro de 2015, pelo Auditor Fiscal do Trabalho Robinson Alonso de Oliveira.

RAO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SANTO ANDRÉ

Autos de infração decorrentes das irregularidades encontradas:

• **Auto de Infração nº 20.795.731-2:**

Por manter local de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constante com índice de temperatura efetiva inferior a 20°C ou superior a 23°C. A empresa desrespeitou o artigo 157, inciso I, da CLT, c/c o item 17.5.2, alínea "b", da Norma Regulamentadora NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990, do Ministério do Trabalho e Emprego.

• **Auto de Infração nº 20.798.044-6 :**

Por deixar de utilizar os meios técnicos apropriados, com vistas a limitar ou facilitar o transporte manual de cargas, contrariando as exigências do artigo 157, inciso I, da CLT, c/c o item 17.2.4, da Norma Regulamentadora NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990, do Ministério do Trabalho e Emprego.

• **Auto de Infração nº 20.795.739-8 :**

Por exceder habitualmente de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho, em desacordo com as exigências do artigo 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Observações adicionais:

Em relação aos aspectos relacionados à falta de segurança e ao espaço insuficiente para o labor, as visitas aos ambientes de trabalho não evidenciaram condições tidas como insatisfatórias.

Segundo informações do Gerente da CDD, Sr. Rodrigo Gonçalves da Silva, antes do início da ação fiscal houve uma reestruturação de "layout" na unidade que propiciou melhorias no local.

RAG

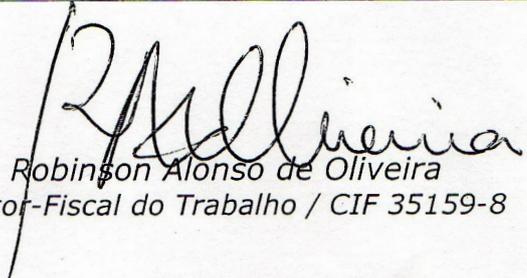


MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SANTO ANDRÉ

Conclusão:

Denúncia parcialmente procedente.

À consideração superior, 22 de outubro de 2015.


Robinson Alonso de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho / CIF 35159-8